

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ediene Santos Lousado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, 3^º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador-BA, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Danilo Ferreira Andrade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

2/4

- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

eu ϕ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador, 22 de agosto de 2018.



EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia



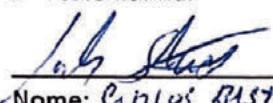
DANILO FERREIRA ANDRADE

Procurador-Geral

Ministério Pùblico de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia

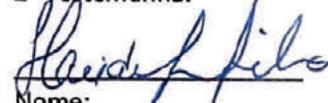
TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:



Nome: CARLOS BISSELOS STUCHI
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:



Nome: HAIDEK FARIAS
CPF/MF: [REDACTED]

DESPACHO

- Considerando o interesse deste Ministério Pùblico na renovação do Termo de Cooperação Técnica (dcto 90639941), encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/04/2023, às 13:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641748** e o código CRC **99FE8369**.

MANIFESTAÇÃO

Anexamos aos autos e-mail de contato com o TCE/BA para manifestar interesse na renovação do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/04/2023, às 16:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645942** e o código CRC **03DA2909**.

Renovação de Termo de Cooperação

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Ter, 25/04/2023 16:51

Para: dirad@tce.ba.gov.br <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

1 anexos (4 MB)

ACT - MPC x MPBA.pdf;

A/C Gabriel

Prezado Gabriel,

Usamos do presente para solicitar informações acerca das providências necessárias a serem adotadas para a renovação (seja por meio de aditivo ou pela celebração de Novo ajuste) do Termo de Cooperação Celebrado entre este Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Esclarecemos que o objeto do ajuste se refere à "conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação".

Oportunamente, encaminhamos em anexo o referido ajuste e solicitamos que, caso seja do interesse do órgão a manutenção da avença, nos sejam remetidos os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência;
2. Cartão CNPJ do órgão;
3. Documentos de representação do subscritor (termo de posse/decreto de nomeação, conforme o caso).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

RE: Renovação de Termo de Cooperação

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sex, 28/04/2023 10:57

Para: dirad@tce.ba.gov.br <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Prezado Gabriel,

Reiteramos a solicitação abaixo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula

Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2023 16:51

Para: dirad@tce.ba.gov.br <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação de Termo de Cooperação

A/C Gabriel

Prezado Gabriel,

Usamos do presente para solicitar informações acerca das providências necessárias a serem adotadas para a renovação (seja por meio de aditivo ou pela celebração de Novo ajuste) do Termo de Cooperação Celebrado entre este Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Esclarecemos que o objeto do ajuste se refere à "conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação".

Oportunamente, encaminhamos em anexo o referido ajuste e solicitamos que, caso seja do interesse do órgão a manutenção da avença, nos sejam remetidos os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuênciam;
2. Cartão CNPJ do órgão;
3. Documentos de representação do subscritor (termo de posse/decreto de nomeação, conforme o caso).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

RE: Renovação de Termo de Cooperação

Gabriel Peregrino Martins <gmartins@tce.ba.gov.br>

Sex, 28/04/2023 11:14

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;Dirad <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Bom dia, Paula

Como se trata de Termo de Cooperação, o Gabinete da Presidência é o setor responsável.

Já encaminhei o e-mail para o Assessor Especial Marcelo Garrido, Ramal: 3115 - 4513.

Atenciosamente,

Gabriel Peregrino Martins

Analista de Gestão Pública

Tribunal de Contas do Estado da Bahia- Diretoria Administrativa

Ramal: 3115 - 4600

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 10:57

Para: Dirad <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Renovação de Termo de Cooperação

Prezado Gabriel,

Reiteramos a solicitação abaixo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula

Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2023 16:51

Para: dirad@tce.ba.gov.br <dirad@tce.ba.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação de Termo de Cooperação

A/C Gabriel

Prezado Gabriel,

Usamos do presente para solicitar informações acerca das providências necessárias a serem adotadas para a renovação (seja por meio de aditivo ou pela celebração de Novo ajuste) do Termo de Cooperação Celebrado entre este Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Esclarecemos que o objeto do ajuste se refere à "conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do

Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação".

Oportunamente, encaminhamos em anexo o referido ajuste e solicitamos que, caso seja do interesse do órgão a manutenção da avença, nos sejam remetidos os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência;
2. Cartão CNPJ do órgão;
3. Documentos de representação do subscritor (termo de posse/decreto de noemação, conforme o caso).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Ter, 08/08/2023 17:10

Para:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 2 anexos (423 KB)

Termo de Posse Dra Camila Luz de Oliveira.pdf; Nomeação_Dra Camila_Procurador Geral MPC.pdf;

Ao Núcleo de Contratos do MP/BA

A/C Sra. Talitha Caldas

Dando continuidade às tratativas atinentes à renovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, registramos que, no âmbito da reunião institucional ocorrida em 17/04/2023, na sede deste MP/BA, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, manifestou junto a Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, M.D. Procuradora-geral de Justiça, o interesse em renovar o referido acordo de cooperação.

No que tange o conjunto de ações, iniciativas e condições gerais de execução do indigitado pacto, atestamos que as disposições do instrumento firmado em 22 de agosto de 2008, cuja vigência está na iminência de expirar, continuam adequadas ao propósito destes Órgãos Ministeriais – na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação –, estando, portanto, aptas a ser levadas ao novo instrumento.

Oportunamente, seguem encaminhados tanto o decreto de nomeação de Dra. Camila Luz de Oliveira (nova subscritora do termo de cooperação) para o cargo de Procuradora-geral de Contas, quanto o termo de posse no referido cargo.

Em tempo, ressaltamos que o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA não tem número de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Desde já, nos colocamos à disposição deste MP/BA naquilo que se fizer necessário à formalização do novel Termo de Cooperação.

Atenciosamente

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA
3115-4582



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 25 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.609

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 21.924 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa a Resolução nº 02/2023, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho de Políticas de Inclusão Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que com este se publica, do Conselho de Políticas de Inclusão Social, que aprova a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, relativa ao exercício de 2022, bem como o Plano de Aplicação dos recursos do atuado Fundo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Florence

Secretário da Casa Civil

RESOLUÇÃO N° 02/2023

O CONSELHO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, em Reunião Plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, dentro das competências conferidas pelo art. 2º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 11.401, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, relativa ao exercício de 2022, de acordo com o parecer do Relator da matéria, Conselheiro Sr. Manoel Vítorio da Silva Filho.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, relativo ao exercício de 2023.

Auditório da Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

Presidente do Conselho

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do constante do Ofício GAPRE nº 000023/2023, firmado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, tombado no Gabinete do Governador sob nº SEI 001.10302.2023.0000770-51, e observado o quanto estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.483, de 10 de julho de 2009,

RESOLVE

nomear a Sra. CAMILA LUZ DE OLIVEIRA para o cargo de Procurador Geral do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo SEI nº 006.11524.2022.0034810-95,

RESOLVE

nomear FERNANDA REZENDE E MELO para o cargo de Coordenador Pedagógico, Padrão P, Grau III, do Núcleo Territorial de Educação de Eunápolis - NTE 27, Município de Itapebi, do

Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0001195-09.2009.8.05.0125, que tramitou na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração de LUIZ EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.02.2023.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de CARLITO SOUZA NUNES para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.02.2023.

exonerar ENDERSON ARAÚJO DE JESUS SANTOS do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar NATALI SUANI DE MORAIS SILVA do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

considerar exonerado, com efeito a partir de 02.02.2023, TARCISIO BRANCO AMORIM ALMEIDA do cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

considerar nomeada, com efeito a partir de 02.02.2023, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAGALHÃES para o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de ANDRÉ LUIZ LIGER DE OLIVEIRA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2023.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de GÉSSICA SANTOS DA SILVA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Contabilidade Setorial, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2023.

nomear GÉSSICA SANTOS DA SILVA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração de VITÓRIA REISA NEIVA DOS SANTOS do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, da Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2023.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração de ANA PAULA RIOS DA SILVA ANDRADE do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Contabilidade Setorial, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2023.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração de ISABEL CASTRO MONTNEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2023.

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de RONALD DIAS COELHO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Controle Orçamentário e



*TERMO DE POSSE DA PROCURADORA CAMILA
LUZ DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROCURADOR-
GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
BAHIA, PARA O BIÊNIO 2023/2024*

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sessão plenária desta Corte de Contas, foi dada posse, pelo Excentíssimo Senhor Conselheiro Presidente MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO, à Procuradora CAMILA LUZ DE OLIVEIRA, no cargo de Procurador-geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o biênio 2023/2024, para o qual fora nomeada, conforme decreto do Excentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Doutor Jerônimo Rodrigues, publicado no Diário Oficial do Estado do dia vinte e cinco de fevereiro de 2023. A empossada prestou o juramento de bem cumprir os deveres do cargo, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 5º da Lei Estadual nº 10.547/2006, apresentando a Declaração de Bens transcrita em anexo.

E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Excentíssimo Senhor Conselheiro Presidente e pela Excentíssima Senhora Procuradora-geral empossada.

Camila Luz de Oliveira

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Ricardo Augusto Seroes Ravazzano
Chefe de Gabinete da Presidência - Assinado em 01/03/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M5NTA1NDA1



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, representado por sua Procuradora - geral, Dra. **Camila Luz de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§1º A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§2º Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, se fizerem necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a)** comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b)** solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;



- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;
- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou N\xfclleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério P\xfablico de Contas far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador/BA, **2023**.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral

RE: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Qui, 17/08/2023 15:53

Para: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 1 anexos (234 KB)

Minuta -ACT- MPBA_TCEBA_SEI nº 19.09.01970.0009422-2023-37.pdf;

Ilmo. Mario Silva,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me para encaminhar em anexo a minuta do acordo de cooperação técnica que tem como objeto "*a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação*".

Neste sentido, solicitamos os bons préstimos, de encaminhar a esta Diretoria o plano de trabalho respectivo, considerando a usual solicitação da nossa Assessoria jurídica no que tange a pactuação desta modalidade de ajuste.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

De: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 17:09

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Ao Núcleo de Contratos do MP/BA

A/C Sra. Talitha Caldas

Dando continuidade às tratativas atinentes à renovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, registramos que, no âmbito da reunião institucional ocorrida em 17/04/2023, na sede deste MP/BA, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, manifestou junto a Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, M.D. Procuradora-geral de Justiça, o interesse em renovar o referido acordo de cooperação.

No que tange o conjunto de ações, iniciativas e condições gerais de execução do indigitado pacto, atestamos que as disposições do instrumento firmado em 22 de agosto de 2008, cuja vigência está na iminência de expirar, continuam adequadas ao propósito destes Órgãos Ministeriais – na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação –, estando, portanto, aptas a ser levadas ao novo instrumento.

Oportunamente, seguem encaminhados tanto o decreto de nomeação de Dra. Camila Luz de Oliveira (nova subscritora do termo de cooperação) para o cargo de Procuradora-geral de Contas, quanto o termo de posse no referido cargo.

Em tempo, ressaltamos que o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA não tem número de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Desde já, nos colocamos à disposição deste MP/BA naquilo que se fizer necessário à formalização do novel Termo de Cooperação.

Atenciosamente

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA
3115-4582

RE: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Qua, 23/08/2023 15:33

Para:Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Ao Núcleo de Contratos do MP/BA,

em relação à minuta do termo de cooperação técnica a ser firmado entre o MPC/BA e este MP/BA, reiteramos a necessidade dos ajustes abaixo relacionados:

- a) Instituição signatária: **Ministério Público de Contas do Estado da Bahia**, e não Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- b) Cargo da dirigente máxima de instituição signatária: **Procuradora-geral de Contas**, e não Procuradora-geral.

Procedidos os ajustes redacionais aqui sinalizados, o instrumento que formaliza o indigitado estará em condições de ser assinado pelas dirigentes máximas dos órgãos pactuantes.

Atenciosamente

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA

De: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:53

Para: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Ilmo. Mario Silva,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me para encaminhar em anexo a minuta do acordo de cooperação técnica que tem como objeto "a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação".

Neste sentido, solicitamos os bons préstimos, de encaminhar a esta Diretoria o plano de trabalho respectivo, considerando a usual solicitação da nossa Assessoria jurídica no que tange a pactuação desta modalidade de ajuste.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

De: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 17:09

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Ao Núcleo de Contratos do MP/BA

A/C Sra. Talitha Caldas

Dando continuidade às tratativas atinentes à renovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, registramos que, no âmbito da reunião institucional ocorrida em 17/04/2023, na sede deste MP/BA, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, manifestou junto a Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, M.D. Procuradora-geral de Justiça, o interesse em renovar o referido acordo de cooperação.

No que tange o conjunto de ações, iniciativas e condições gerais de execução do indigitado pacto, atestamos que as disposições do instrumento firmado em 22 de agosto de 2008, cuja vigência está na iminência de expirar, continuam adequadas ao propósito destes Órgãos Ministeriais – na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação –, estando, portanto, aptas a ser levadas ao novo instrumento.

Oportunamente, seguem encaminhados tanto o decreto de nomeação de Dra. Camila Luz de Oliveira (nova subscritora do termo de cooperação) para o cargo de Procuradora-geral de Contas, quanto o termo de posse no referido cargo.

Em tempo, ressaltamos que o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA não tem número de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Desde já, nos colocamos à disposição deste MP/BA naquilo que se fizer necessário à formalização do novel Termo de Cooperação.

Atenciosamente

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA
3115-4582



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A
FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS
ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, representado por sua Procuradora – Geral de contas, Dra. **Camila Luz de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§1º A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§2º Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, se fizerem necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;

b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;



- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;
- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou N\xfclleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério P\xfablico de Contas far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador/BA, **2023**.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral de Contas

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 23/08/2023, às 15:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770967** e o código CRC **715F2DC3**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0009422/2023-37

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL. CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO AO BOM CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DOS SIGNATÁRIOS. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA.

PARECER N°. 645/2023

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica e Operacional**, a ser firmado entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia** e o **Ministério P\xfablico de Contas**, junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, cujo objeto é a **conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos signatários, buscando a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xiveis**, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Instrui o feito: solicitação da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, minuta do termo de cooperação técnica e operacional, despachos das áreas envolvidas e outros documentos relativos ao ajuste.

O Termo de Cooperação Técnica e Operacional se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

Vale acrescentar o excerto doutrinário:

(...) No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos. (...)"²

A doutrina também destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170³ e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações dos partícipes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso sub examine, como não haverá repasse de verbas entre os participes, resta dispensado o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, condições previstas nos incisos IV e V do art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005⁴.

Por derradeiro, a minuta adunada contém cláusula que vai ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister relembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que "os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito". Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta encartada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de agosto de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual AT/J/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.

³ Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/08/2023, às 23:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 25/08/2023, às 09:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771143** e o código CRC **B2B4BCB6**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 645/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo Termo de Cooperação Técnica e Operacional, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cujo objeto é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos signatários, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 23/03/2028, às 13:52, conforme nº do AormatiNº 0° 4, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Nefícdor **0774297** e o código CRC **BC3C8A72**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que seja diligenciada a coleta da assinatura da Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti no Acordo de Cooperação Técnica 0770949, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Após, realizada tal providência, solicitamos a devolução do expediente para procedermos com a coleta da assinatura correspondente a Exma. representante do Ministério Público de Contas.

Thalita Brito Caldas

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 29/08/2023, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776210** e o código CRC **DFC003AA**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando o atendimento do pleito, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/20/323, às 9f3AàconNrmme v to ° ormati7o n5249àde : A de Dezembro de 3232 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código Verificador **0779645** e o código CRC **BEB8A197**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A
FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS
ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, representado por sua Procuradora – Geral de contas, Dra. **Camila Luz de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§1º A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§2º Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, se fizerem necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;

b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;



- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;
- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou N\xfclleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério P\xfablico de Contas far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um a outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador/BA, 29 de agosto de 2023.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED] Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED] '00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral de Contas

RE: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Ter, 05/09/2023 08:52

Para: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

1 anexos (1 MB)

ACT_MPBA_TCEBA_SEI_n_19.09.01970.0009422_2023_37_1_.pdf;

Prezado Mário. Bom dia. Espero que esteja bem.

Finalizamos o procedimento administrativo para a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Neste sentido, encaminhamos em anexo a via já assinada pela Procuradora Geral de Justiça deste parquet, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à coleta de assinatura digital da ilustre representante do MPTCEBA.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:53

Para: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Ilmo. Mario Silva,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me para encaminhar em anexo a minuta do acordo de cooperação técnica que tem como objeto "*a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação*".

Neste sentido, solicitamos os bons préstimos, de encaminhar a esta Diretoria o plano de trabalho respectivo, considerando a usual solicitação da nossa Assessoria jurídica no que tange a pactuação desta modalidade de ajuste.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

De: Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 17:09

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação de Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Ao Núcleo de Contratos do MP/BA

A/C Sra. Talitha Caldas

Dando continuidade às tratativas atinentes à renovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, registramos que, no âmbito da reunião institucional ocorrida em 17/04/2023, na sede deste MP/BA, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, manifestou junto a Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, M.D. Procuradora-geral de Justiça, o interesse em renovar o referido acordo de cooperação.

No que tange o conjunto de ações, iniciativas e condições gerais de execução do indigitado pacto, atestamos que as disposições do instrumento firmado em 22 de agosto de 2008, cuja vigência está na iminência de expirar, continuam adequadas ao propósito destes Órgãos Ministeriais – na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação –, estando, portanto, aptas a ser levadas ao novo instrumento.

Oportunamente, seguem encaminhados tanto o decreto de nomeação de Dra. Camila Luz de Oliveira (nova subscritora do termo de cooperação) para o cargo de Procuradora-geral de Contas, quanto o termo de posse no referido cargo.

Em tempo, ressaltamos que o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA não tem número de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Desde já, nos colocamos à disposição deste MP/BA naquilo que se fizer necessário à formalização do novel Termo de Cooperação.

Atenciosamente

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA
3115-4582

MANIFESTAÇÃO

Anexamos aos autos do presente o Termo de Cooperação devidamente assinado por ambas as partes.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/09/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790796** e o código CRC **85045370**.

Termo de Cooperação Técnica

Mario dos Santos Silva <mario@tce.ba.gov.br>

Seg, 11/09/2023 16:37

Para:Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

 1 anexos (844 KB)

Termo de Cooperação Técnica.MPBA.MPCBA.pdf;

Prezada Paula,

tendo recebido o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MPC/BA e o MP/BA, providenciamos a coleta da assinatura eletrônica da Procurador-geral de Contas, Dra. Camila Luza de Oliveira.

Assim sendo, nesta oportunidade, além de encaminharmos a esse Órgão Ministerial o arquivo atinente ao instrumento de formalização devidamente assinado (em anexo), registramos nossos agradecimentos pela presteza com que vocês conduziram as prévias interlocuções .

Por fim, nos colocamos à disposição de vocês naquilo que se fizer necessário.

Mario Silva
Chefe de Gabinete do MPC/BA
3115-4582
99211-2618



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, representado por sua Procuradora – Geral de contas, Dra. **Camila Luz de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§1º A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§2º Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, se fizerem necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a)** comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegam ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b)** solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;



- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos participes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;
- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos participes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério P?blico do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério P?blico de Contas far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes participes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.2 Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

**CL\x93USULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os participes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os participes assinam o presente Termo de Cooperação na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador/BA, 29 de agosto de 2023.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2023.08.29 16:20:10 -03'00'

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 05/09/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação:
C2MZY0MDA0

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Ministério Pùblico de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, publicado no Diário da Justiça nº 3.412 , do dia 13/09/2023 (doc 0793717).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 267**, com vigência final em **12/09/2028**.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena M. Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/03/2023, às 12:44 horas, no documento nº 0792209, na sequência de 2 de dezembro de 2023, no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de conferidor **0792209** e o código CRC **F337B8CD**.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0013314/2023-86. Parecer Jurídico: 446/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Rodinei Ferreira dos Reis Ltda, CNPJ nº 10.830.041/0001-69. Objeto contratual: prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a capital do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 21 de setembro de 2023 e término em 20 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/ OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes". Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2023.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0009422/2023-37. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66 e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto do Convênio: conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 124/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00973.0021969/2023-73 - Dispensa Nº 005/2023 – PJR de Eunápolis. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Roberval Brandão Santos, CNPJ nº 49.755.888..0001-61. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0040. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de setembro de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 316/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00973.0021969/2023-73, RESOLVE designar os servidores Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula [REDACTED] e Rosangela Maria Carneiro Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 124/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA N° 336/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.45260.0022668/2023-82	VYRNA ISAURA VALENCA PEREZ	CMP-2	LICENÇA MÉDICA	ALEX NEVES DE ARAUJO	CMP-1	03/08/2023	31/08/2023
19.09.00869.0008671/2023-69	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO	CMP-6	2021/2022	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	CMP-1	14/8/2023	23/8/2023
19.09.00869.0008671/2023-69	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO	CMP-6	2022/2023	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	CMP-1	24/8/2023	2/9/2023
19.09.00869.0012233/2023-74	VERENA MARQUES DE AQUINO	CMP-5	2022/2023	SELMA TAVARES DE MELO	ANALISTA TECNICO	03/07/2023	12/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 12 de setembro de 2023

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

MANIFESTAÇÃO

Reabrimos o presente expediente para esclarecer que, considerando que no bojo do expediente 19.09.02328.0013061/2023-44, o qual tratava do encerramento de ajuste anterior com o mesmo objeto e partes, o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça identificou como sendo unidade interessada na referida avença o CAOPAM, sugerimos o encaminhamento do feito à referida unidade, registrando que catalogamos em nossas planilhas de controle, como unidade responsável/interessada, o referido Centro de Apoio.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/03/ 0, à1: s 039241conforme Ato Normativo nº 0471de 25 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794430** e o código CRC **7CDD301A**.